

1
AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 04 de 19 98
01 de 04 de 19 98



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A Direção de Assessoria ao Plenário

Em 01 / 04 / 98

Felix Araújo Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



OFÍCIO GS/GCG/N.º 021/98

João Pessoa, 26 de março de 1998

Senhor Presidente,

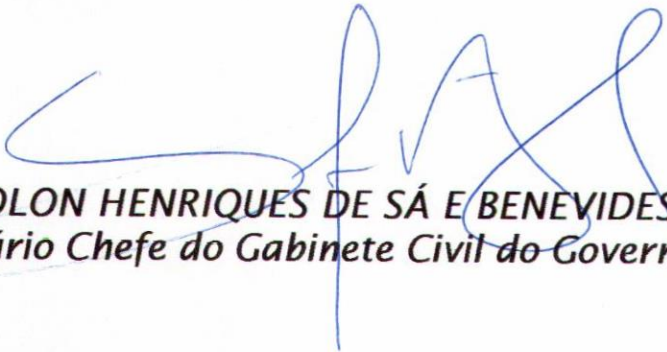
Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 02 / 04 / 98
Diretor da Ass. ao Plenário

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 003/98, que "Autoriza a cessão, a título gratuito, de ações do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A., a acionistas minoritários e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
IVO PERON ROCHA LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
01 / 04 / 98





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º

João Pessoa, de março de 1998.

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 86, inciso III, e face ao disposto nos artigos 8º, § 4º, e 52, inciso VI, todos da Constituição do Estado da Paraíba, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ***“Autoriza a cessão, a título gratuito, de ações do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A., de propriedade do ESTADO DA PARAÍBA, a acionistas minoritários e dá outras providências.”***

Objetiva o Projeto autorizar o Poder Executivo a proceder à cessão, a título gratuito, de 2.118.045 ações ordinárias, nominativas com valor unitário de R\$ 0,00190 representativas do capital social do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. e de propriedade do Estado da Paraíba - Acionista Controlador, mediante transferência de 2.117.714 ações a acionistas minoritários e cancelamento de 331 ações.

Atualmente, o capital social do PARAIBAN divide-se em 17.195.968.331 ações, de valor unitário ínfimo (R\$ 0,00190), em razão das constantes desvalorizações da moeda nacional.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



O que se pretende é o grupamento de lotes de mil dessas ações em uma nova ação, com valor patrimonial unitário de R\$ 1,90.

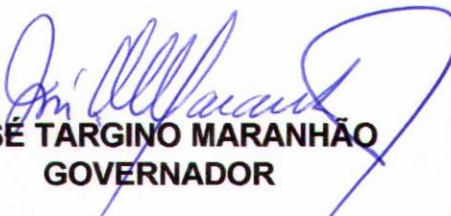
Verificou-se, então, a existência de acionistas possuidores de ações em quantidades inferiores ao lote a ser grupado.

Considerando que o Banco é uma sociedade anônima de capital fechado e o custo das ações a serem cedidas é pouco significativo - visto que no balanço de 31 de dezembro de 1997, o valor patrimonial das 2.118.045 ações importava em apenas R\$ 4.020,42, que não representarão despesa para o Tesouro Estadual -, face aos positivos reflexos que esse ajuste trará ao PARAIBAN, elegeu-se o procedimento aqui enfocado como o mais ágil, adequado e conveniente para viabilizar o pretendido grupamento. Em contrapartida, o PARAIBAN terá considerável redução nos custos administrativos, no que tange à racionalização dos controles de seu quadro de acionistas.

Ademais e por oportuno, cumpre esclarecer-se que o Estado da Paraíba detém, hoje, 99,69% das ações do Banco e, após transferidas as 2.117.714 e canceladas as 331 ações, na forma do art. 1º, do Projeto de Lei em tela, essa posição será reduzida em apenas 0,02%, mantendo-se o Estado na posição de Acionistas Controlador, com 99,67% das ações.

Por todo o exposto, ante a importância do Projeto de Lei encaminhado a essa Casa e a necessidade de que a medida seja adotada o mais breve possível, solicito que o mesmo tenha a tramitação de urgência prevista no art. 64, § 1º, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 982/98.

Autoriza a cessão, a título gratuito, de ações do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A, a acionistas minoritários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão, a título gratuito, de ações ordinárias, nominativas e representativas do capital social do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A. e de propriedade do Estado da Paraíba, da seguinte forma:

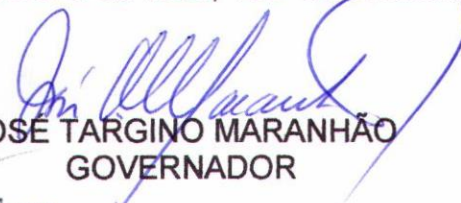
I - dois milhões, cento e dezessete mil, setecentas e quatorze (2.117.714) ações, a três mil, quinhentos e vinte e cinco (3.525) acionistas minoritários do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A. de modo a proporcionar-lhes, quantitativamente, posições acionárias individuais múltiplas de um mil (1.000) ações, e

II - trezentas e trinta e uma (331) ações que, após a transferência de que trata o inciso I, deste artigo, constituirão resíduo inferior a mil ações, na totalização das ações pertencentes ao Estado da Paraíba, através de cancelamento, perfazendo a totalidade das ações a serem transferidas o valor global de R\$ 4.020, 42 (quatro mil, vinte reais e quarenta e dois centavos), a preços atuais.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

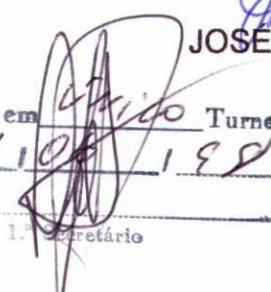
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de fevereiro de 1998; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em 18/02/98 Turno

Em 18/02/98


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FJO

TL

PROJETO DE LEI Nº 982/98.

AUTORIZA A CESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DE AÇÕES DO **PARAIBAN – BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A**, A ACIONISTAS MINORITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino.

P A R E C E R Nº 394/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 982/98**, da lavra do Governador do Estado, e que "Autoriza a cessão, a título gratuito, de ações do **PARAIBAN – BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A**, a acionistas minoritários e dá outras providências".

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo ilustre Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, objetiva autorizar o Poder Executivo a proceder à cessão, a título gratuito, de 2.118.045 ações ordinárias, nominativas com valor unitário de R\$ 0,00190 representativas do capital social do **PARAIBAN – Banco do Estado da Paraíba S/A** e de propriedade do Estado da Paraíba – Acionista Controlador, mediante transferência de 2.117.714 ações a acionistas minoritários e cancelamento de 331 ações.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

A propositura, apresenta-se sob a alegação de que o que se pretende é o grupamento de lotes de mil dessas ações em uma nova ação, com valor patrimonial unitário de R\$ 1,90.

Na Mensagem N° 003/98, argumenta Sua Excelência, que considerando que o Banco é uma sociedade anônima de capital fechado e o custo das ações a serem cedidas é pouco significativo – visto que no balanço de 31 de dezembro de 1997, o valor patrimonial das 2.118.045 ações importava em apenas R\$ 4.020,42, que não representarão despesa para o Tesouro Estadual -, face aos positivos reflexos que esse ajuste trará ao Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN, somada a considerável redução nos custos administrativos, no que tange à racionalização dos controles de seu quadro de acionistas.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida nos arts. 86, inciso III, 8°, § 4°, e 52, inciso VI, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador acima expostos, justificam plenamente a aprovação da proposta, que afigura-se oportuna e procedente.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro na legislação acima apontada, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 982/98**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1998.



DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

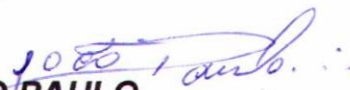
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 982/98**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 
DEPUTADO

Aprovado o Parecer da
discussão única.

Em 18/04/98

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob No _____

EM, _____ / _____ / 19__

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia _____ / _____ / _____

de 19__

em _____ / _____ / 19__

Remetido à Secretaria Legislativa

Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 07 / 04 / 1998

Secretaria Legislativa

Designo como Relator

o Deputado Tarciso Teles

Em, 07 / 04 / 1998

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

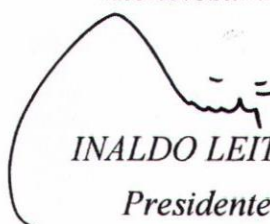
OFÍCIO Nº 1.905/98

João Pessoa, em 18 de junho de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 982/97, de sua autoria, que "Autoriza a cessão, a título gratuito, de ações do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A, a acionistas minoritários e dá outras providências"

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 473/98
PROJETO DE LEI Nº 982/98

Autoriza a cessão, a título gratuito, de ações do PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A, a acionistas minoritários e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão, a título gratuito, de ações ordinárias, nominativas e representativas do capital social do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., e de propriedade do Estado da Paraíba, da seguinte forma:

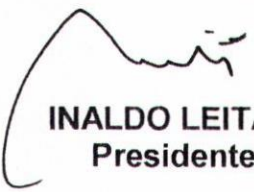
I - dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e quatorze (2.117.714) ações, a três mil, quinhentos e vinte e cinco (3.525) acionistas minoritários do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., de modo a proporcionar-lhes, quantitativamente, posições acionárias individuais múltiplas de um mil (1.000) ações, e

II - trezentas e trinta e uma (331) ações que, após a transferência de que trata o inciso I, deste artigo, constituirão resíduos inferior a mil ações, na totalização das ações pertencentes ao Estado da Paraíba, através de cancelamento, perfazendo a totalidade das ações a serem transferidas o valor global de R\$ 4.020,42 (quatro mil, vinte reais e quarenta e dois centavos), a preços atuais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
18 de junho de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente